



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015

PROCESSO Nº 61985.000181/2015-17

ADESÃO Nº 03/2015 AO PREGÃO Nº 02/2015 – AGU

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AMAZUL.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a RCA Produtos e Serviços Ltda.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho



de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a RCA Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 33 - sala 2, Vila Grego II, em Santa Barbara do Oeste, SP denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o Sr. CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, RG: 5.004.822-3 SSP/SP e CPF: 346.500.678-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 053/2017/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o valor do Termo de Contrato, mediante SUPRESSÃO, conforme previsto no artigo 65, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

4.1. O Valor Mensal estimado em R\$ 20.648,01 (vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo), passará a ser R\$ 14.930,67 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), em razão de SUPRESSÃO contratual, com uma redução equivalente a R\$ 5.717,34 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

4.2. A SUPRESSÃO dos valores contratuais é referente à mudança temporária de Sede e as diferenças nas metragens do Edifício Company Plaza, 2º e 3º Pavimento (Av. Eusébio Matoso, 1375 – Pinheiros, São Paulo – SP, 05423-180). Devido à nova área do prédio, o valor mensal fixo do serviço será reduzido, assim como o quadro de funcionários, que passará para 02 (duas) pessoas, conforme as tabelas abaixo.

TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE M ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Funcionários
Área Interna - Piso Frio	1.250,00	R\$ 5,71	R\$ 7.137,50	2,08
Área Interna - Piso Acarpetado	500,00	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00	0,83
Área Externa - pátios e áreas verdes	1.300,00	R\$ 2,86	R\$ 3.718,00	0,00
Vidros - Internos sem exposição a risco	435,00	R\$ 1,23	R\$ 535,05	0,13
VALOR TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA			R\$ 14.245,55	3,00

Tabela 1: valores vigentes.

TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE M ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Funcionários
Área Interna - Piso Frio	252,87	R\$ 5,71	R\$ 1.443,89	0,42
Área Interna - Piso Acarpetado	1.140,52	R\$ 5,71	R\$ 6.512,37	1,90
Área Externa - pátios e áreas verdes	0,00	R\$ 2,86	R\$ -	0,00
Vidros - Internos sem exposição a risco	465,00	R\$ 1,23	R\$ 571,95	0,14
VALOR TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA			R\$ 8.528,21	2,00

Tabela 2: valores com as alterações na metragem e no nº de funcionários.

4.3. A alteração modifica a Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato, o valor dos materiais permanecem os mesmos em R\$ 6.402,46 (seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), portanto o valor MENSAL contratual estimado será de R\$ 14.930,67 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar





qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

5.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

7.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

8.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

12.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

CELCIMAR BARBOSA FERREIRA
Sócio-Gerente
CPF nº 346.500.678-04
RCA Produtos e Serviços Ltda.

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas:

CPF:
Nome:

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 298.143.268-01

CPF: 404.195.348-10

Nome: KELISA MAYARA NOGUEIRA